



COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Regulamento da CMVM n.º 2/2019

Sociedades de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia

O Decreto-Lei n.º 77/2017, de 30 de junho, consagrou um conjunto de medidas de dinamização do mercado de capitais, tendo em vista a diversificação das fontes de financiamento das empresas.

Entre essas medidas, destacou-se a criação e a regulação das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE), sendo o respetivo regime jurídico desenvolvido pelo presente Regulamento.

Por um lado, concretiza-se o conteúdo do regulamento interno das SMIFE, facilitando a instrução do pedido de registo na CMVM para início da atividade das SIMFE e conferindo segurança jurídica e transparência a esse processo de registo.

Adicionalmente, preveem-se os termos e condições do reporte de informação sobre os ativos sob gestão, em termos similares aos aplicáveis às sociedades de capital de risco, contribuindo assim para a criação de um regime uniformizado de reporte de informação à CMVM.

O anteprojeto de regulamento foi submetido a escrutínio público por intermédio da Consulta Pública n.º 10/2018, tendo as observações recebidas sido objeto de adequada consideração, conforme relatório de consulta.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 77/2017, de 30 de junho, no n.º 1 do artigo 369.º do Código dos Valores Mobiliários, na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 1.º, na alínea *r*) do artigo 12.º e na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 15.º dos Estatutos da CMVM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro, e do artigo 41.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento desenvolve o regime jurídico das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE), previsto no Decreto-Lei n.º 77/2017, de 30 de junho, adiante abreviadamente designado «Regime Jurídico», relativamente às seguintes matérias:

- a) Conteúdo do regulamento interno das SIMFE; e
- b) Reporte de informação a cargo das SIMFE à CMVM.

Artigo 2.º

Regulamento interno

1 — O regulamento interno das SIMFE regula a sua organização e funcionamento enquanto organismo de investimento coletivo.

2 — O regulamento interno das SIMFE contém, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) A denominação da sociedade;
- b) As regras gerais de funcionamento da sociedade;
- c) O montante do capital social, as condições em que é possível o seu aumento, redução e amortização;
- d) As seguintes políticas e procedimentos:
 - i) de avaliação de ativos;
 - ii) de investimento da sociedade, de forma a identificar claramente o seu objetivo, incluindo a descrição dos procedimentos de investimento e de desinvestimento;
 - iii) de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
 - iv) de gestão e mitigação de conflitos de interesse;
 - v) de gestão e controlo de riscos;
 - vi) acompanhamento das entidades participadas;
 - vii) de subcontratação de funções.

Artigo 3.º

Reporte de informação à CMVM

O reporte da informação prevista no n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico é efetuado nos termos e condições aplicáveis às sociedades de capital de risco definidos na Instrução da CMVM n.º 8/2016.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de março de 2019. — A Presidente do Conselho de Administração, *Gabriela Figueiredo Dias*. — A Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Filomena Pereira de Oliveira*.

312132782

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 3269/2019

No uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 92.º conjugado com o n.º 2 do artigo 123.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 setembro, e ao abrigo da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 30.º conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho Normativo n.º 18/2009, de 30 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio):

1 — Nomeio, em regime de contrato de trabalho em comissão de serviço, para o cargo de administradora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, a Licenciada Carla Alexandra de Menezes Moutinho Henriques Gonçalo Catarino.

2 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo prazo de quatro anos, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento dos Dirigentes Superiores do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho n.º 2478/2010, de 29 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro).

1 de março de 2019. — A Reitora do ISCTE-IUL, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

312126691

Edital n.º 423/2019

Torna-se público que por meu despacho de 19 de junho de 2018 se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Professor/a Auxiliar, na área disciplinar de Desenho do Departamento de Arquitetura e Urbanismo do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010, e esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso.

A avaliação do período experimental é feita nos termos do Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal Docente do ISCTE-IUL tendo em conta o estabelecido no Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL.

I — Requisitos de admissão:

1 — Ser titular do grau de doutor/a na área de Arquitetura, Belas Artes ou Design. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, devem os candidatos comprovar o respetivo reconhecimento ou equivalência do grau.

2 — Possuir domínio das línguas portuguesa e inglesa, faladas e escritas.

II — Apresentação das candidaturas:

1 — As candidaturas são entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa.

2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.